Comissão de Exercício Profissional

SÚMULA 411ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/RS

DATA:	08 de maio de 2023, segunda-feira	HORÁRIO:	9h30min às 16h30min
LOCAL:	Sede do CAU/RS – Rua Dona Laura, nº320	, 14º e 15º a	ndar, sala de reuniões nº1

PARTICIPANTES	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta
	Rafael Ártico	Membro
	Patrícia Lopes Silva	Membro Suplente
	Karla Ronsoni Riet	Assessora Técnico
ASSESSORIA	Jaime Leo Ricachenevsky Soares	Assessor Jurídico
	Eduardo Sprenger da Silva	Assessor Operacional
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADO	Alexandre Noal dos Santos	Gerente Jurídico

1. Verificação de quórum		
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 9h55min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente. O conselheiro Pedone teve sua ausência justificada. A conselheira Orildes teve sua ausência justificada.	

2. Votação da súmula da reunião ordinária anterior	
Votação	A súmula da 410ª reunião ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e do coordenador e publicar no site do CAU/RS.

3. Comunicações

Comunicado

O conselheiro Ártico relata o tema Simulador de RRT, comenta que expôs a alguns coordenadores de curso a ideia de exigir um RT simulado na entrega do TCC, e orçamento referente ao trabalho realizado; relata que os coordenadores manifestaram feedback positivo. A conselheira Andréa fala sobre a reunião do Fórum de Entidades e Representantes Institucionais, na qual as pautas foram questões de RRT, planos diretores e licenciamentos. A conselheira Patrícia comenta que foi realizada a eleição do membro suplente para participação no CEAU-CAU/RS. A assessora Karla relata que na reunião foram informados os processos de oficialização e aperfeiçoamento da gestão dos Representantes Institucionais do CAU/RS. A conselheira Patrícia lamenta a pouca participação de estudantes e profissionais no evento "Rumos da Arquitetura" realizado em Santa Cruz do Sul/RS, comenta que nos demais municípios houve maior participação. A conselheira Andréa comenta que o evento "Rumos da Arquitetura" realizado em Santana do Livramento/RS contou com boa participação local e contou com a participação de grupos de estudantes de Bagé/RS; relata que proporcionalmente ao número de arquitetos no município, o evento em Santana do Livramento/RS teve grande adesão dos profissionais. Andréa comenta a palestra com os vencedores do ICONECIDADES realizada em Santa Maria/RS; relata que a carta de Santa Maria/RS foi aprovada, e que nela constam as diretrizes e a posição do CAU/RS em relação a que a coordenação de processos de restauro são atribuições privativas de profissionais arquitetos e urbanistas.



4.	Apresentação da pauta e extra pauta.
	Retirado de pauta item 5.4. Retirado de pauta itens 5.1.1 a 5.1.3 e 5.1.7 a 5.1.11.
	Incluído extra pauta item 6.1, sugestão de análise de processos para a nova gestão.

5.1. Análise de	5.1. Análise de Processos	
5.1.1. Proc. 10	5.1.1. Proc. 1000143740/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator(a)	Pedone	
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência do conselheiro relator.	
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.	

5.1.2. Proc. 1000157058/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.3. Proc. 1000134221/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.4. Proc. 10	000145146/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000145146/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; que a parte interessada foi notificada e se manifestou no mesmo dia relatando que iria se registrar; a fiscalização relatou inconsistências e morosidade no processo do registro por parte da interessada. A parte interessada manifestou sua defesa e providenciou alteração dos RRTS e o registro junto ao CAU/RS. O voto da conselheira é por deferir a defesa, extinguir e arquivar o processo, uma vez que a empresa justificou a não conclusão via atestado médico e providenciou posteriormente a conclusão do registro junto ao CAU/RS.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 050/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.5 Proc. 100	00143505/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000143505/2022: o profissional havia efetuado as devidas RRTs, porém iniciou a obra sem licença aprovada junto a prefeitura, informa que a fiscalização realizou pesquisa junto à prefeitura, na qual a mesma retornou informando a inexistência de pedido de licenciamento para o lote. A conselheira vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.



Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 051/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

00124638/2021
CEP-CAU/RS
Andréa
A Conselheira Andréa relata o processo nº 1000124638/2021: informa que o auto de infração foi publicado em 08/04, contudo a empresa alterou seu endereço na JUSCIRS para Santa Catarina em 04/04. A conselheira pede a nulidade da comunicação do auto de infração, e solicita que retorne à fiscalização do CAU/RS para reenviar o auto de infração ao endereço correto.
A Deliberação CEP-CAU/RS nº 052/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.7 Proc. 1000129336/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.8 Proc. 1000144991/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.9 Proc. 1000127089/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.10 Proc. 1000143680/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.11 Proc. 1000133489/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	Item retirado de pauta devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.



5.1.12 Proc. 10	000138927/2021
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000138927/2021: no qual a profissional havia efetuado as devidas RRTs, porém iniciou a obra sem licença aprovada junto a prefeitura, a fiscalização realizou pesquisa junto a prefeitura, na qual a mesma retornou informando à inexistência de pedido de licenciamento para o lote. O conselheiro vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 053/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

5.1.13 Proc	1000138946/2021
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000138946/2021: no qual a profissional havia efetuado as devidas RRTs, porém iniciou a obra sem licença aprovada junto a prefeitura, a fiscalização realizou pesquisa junto a prefeitura, na qual a mesma retornou informando à inexistência de pedido de licenciamento para o lote. O conselheiro vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.
Encaminhamen	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 054/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.14 Proc.	5.1.14 Proc. 1000135933/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator(a)	Rafael Ártico	
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000135933/2021: comenta que são dois profissionais arquitetos e urbanistas, sendo que um deles efetuou os RRTs de projeto, e o outro os RRTs de execução. O conselheiro relata que os profissionais iniciaram a obra sem licença aprovada junto a prefeitura, a fiscalização realizou pesquisa junto à prefeitura, na qual a mesma retornou informando a inexistência de pedido de licenciamento para o lote. O conselheiro vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.	
Encaminhament	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 055/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.	

5.1.15 Proc. 10	5.1.15 Proc. 1000150800/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator(a)	Rafael Ártico	
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000150800/2022: comenta que são dois profissionais arquitetos e urbanistas e um profissional engenheiro civil. O conselheiro relata que um dos profissionais arquitetos efetuou os RRTs de projeto arquitetônico e de instalações e o outro arquiteto elaborou os RRTs de execução. O conselheiro relata que os profissionais iniciaram a obra sem licença aprovada junto à prefeitura, a fiscalização realizou pesquisa junto à prefeitura, em que a mesma retornou informando a inexistência de pedido de licenciamento para o lote. O conselheiro vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.	



Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 056/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

5.1.16 Pro	. 1000147296/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000147296/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa informando que providenciariam o registro. Posteriormente a fiscalização emitiu o auto de infração, na sequência a empresa apresentou defesa alegando que a fiscalização inseriu o CNPJ errado no processo. A assessoria jurídica informa que tal equívoco por parte da fiscalização não compromete a estruturação do processo. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamen	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 057/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.17 Proc. 1	000137823/2021
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000137823/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou defesa informando que iniciaria o registro. A fiscalização constatou que a empresa não finalizou o registro junto ao CAU/RS. Posteriormente a parte interessada foi intimada e recebeu o auto de infração. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades do ano de 2021. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 058/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.18 Proc. 10	000144841/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000144841/2022: comenta que não existiu defesa nos autos do processo; relata que em rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possui registro no CAU/RS e no CREA/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente foi intimada e permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção
	do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 059/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.



5.1.19 Proc. 10	000148203/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Rafael Ártico
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000148203/2022: comenta que a fiscalização por parte do município foi realizada na obra da referida profissional; comenta que a obra já estava em execução e a prefeitura relatou que o projeto ainda estava em fase de aprovação. Ártico relata que a profissional havia efetuado as devidas RRTs de projeto e execução, porém iniciou a obra sem licença aprovada junto a prefeitura. O conselheiro vota por encaminhar o processo para a CED-CAU/RS por haver indícios de infração do código de ética e disciplina.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 060/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.20 Proc. 1	5.1.20 Proc. 1000130929/2021	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator(a)	Rafael Ártico	
Discussão	O Conselheiro Ártico relata o processo nº 1000130929/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE de Serviços de Arquitetura e não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente foi intimada e permaneceu silente. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. O Conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.	
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 061/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.	

5.1.21 Proc. 1000147278/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não analisado e retirado de pauta devido a solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.22 Proc. 10	000141901/2021
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000141901/2021: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tinha Serviços de Arquitetura no CNAE e não possuía registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente foi intimada e solicitou o parcelamento da multa. A conselheira relata que ocorreram vícios no decorrer do processo. A conselheira vota pela nulidade do processo uma vez que houve vicio insanável na constituição do processo, e concede o ressarcimento dos valores pagos pela pessoa jurídica até o momento.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 062/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.

5.1.23 Proc. 1000147314/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia

~ . ~	A.C. III. D. () II. O. () O.
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000147314/2022: por rotina fiscalizatória
	se averiguou que a pessoa jurídica possui serviços de arquitetura no CNAE, não possui
	registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente,
	posteriormente foi intimada e permaneceu silente, contudo, iniciou o processo de
	registro no CAU/RS. A conselheira comenta que no final do processo a empresa
	conseguiu se registrar junto ao CAU/RS, eliminando o fato gerador. A conselheira relata
	o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da
	multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4
	anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 063/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

5.1.24 Proc. 10	000148211/2022
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000148211/2022: por rotina fiscalizatória se averiguou a execução de obra sem placa de identificação e sem projetos aprovados junto a prefeitura; relata que posteriormente a fiscalização procedeu contato junto à prefeitura, informa que a mesma retornou a informação de que não havia projetos aprovados até o momento, e que a obra havia sido embargada. A Conselheira relata que o profissional era o responsável pela obra e que prosseguiu com a execução da obra mesmo após a obra estar embargada pelo município. A conselheira vota pelo encaminhamento do processo para a CED-CAU/RS.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 065/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

5.1.25 Proc. 10	000130025/2021
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	A Conselheira Patrícia relata o processo nº 1000130025/2021: por rotina fiscalizatória
	se averiguou que a pessoa jurídica tem como CNAE secundário serviços de arquitetura, possui registro no CREA/RS, porém não possui registro no CAU/RS; relata que a parte interessada foi notificada e permaneceu silente, posteriormente foi intimada e apresentou defesa alegando somente teria o CNAE para caso fosse vir a prestar o serviço, porém posteriormente não retornou mais informações. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades. A Conselheira vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 064/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2
	ausências.

5.2. Designação de Processos		
5.3.1. Proc. 1000136	566/2021	
5.3.2. Proc. 1000168	5.3.2. Proc. 1000168538/2022	
5.3.3. Proc. 1000174	5.3.3. Proc. 1000174381/2022	
5.3.4. Proc. 1000144	5.3.4. Proc. 1000144828/2022	
5.3.5. Proc. 1000150	5.3.5. Proc. 1000150012/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator(a)	Assessoria	

	5.3.1. Proc. 1000143741/2022, foi designado ao conselheiro Pedone;
	5.3.2. Proc. 1000168538/2022, foi designado à conselheira Andréa;
Discussão	5.3.3. Proc. 1000174381/2022, foi designado à conselheira Orildes;
	5.3.4. Proc. 1000144828/2022, foi designado ao conselheiro Ártico;
	5.3.5. Proc. 1000150012/2022, foi designado à conselheira Patrícia.
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.3. RRT de exe	ecução para aprovação de projetos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Alexandre Noal
Discussão	O gerente jurídico Alexandre Noal, comenta acerca de minuta de nota técnica a ser analisada e aprovada pela comissão. Alexandre relata que profissionais arquitetos e urbanistas tem sido exigidos para elaborarem RRTs de execução para fins de aprovação de projeto, quando somente seriam contratados para aprovação do projeto e emissão de RRTs de projeto. Alexandre relata as prerrogativas legais pertinentes ao tema. Alexandre faz a leitura da minuta da Nota Técnica 001/2023 referente ao tema RRT de Projeto e Execução. Alexandre expõe o embasamento legal quanto a atitude de algumas prefeituras em solicitarem o RRT de execução no momento da aprovação dos projetos, relata que o enquadramento da atitude das prefeituras é plausível de ser considerado como excesso de poder. Os membros debatem o processo de aprovação de projeto s nas prefeituras e também sobre a distinção entre aprovação de projeto e licenciamento de obras. A conselheira Patricia relata casos em que as prefeituras condicionam a aprovação dos projetos a ser realizada em conjunto com o licenciamento. A assessora Karla informa os processos internos do CAU/RS sobre tramites de solicitações oriundas do gabinete à CEP-CAU/RS. Os membros debatem acerca da legalidade dos municípios em efetuar tais solicitações aos arquitetos e urbanistas. O conselheiro Ártico sugere a posição do CAU/RS em reforçar que o profissional arquiteto e urbanista não emita RRT de execução por uma obra que de fato ele não será o responsável técnico pela execução, em que somente seria responsável pela elaboração e aprovação dos projetos; relata que tal ato incorre em falta ético disciplinar. A assessora Karla sugere que a posição do CAU/RS frente às prefeituras seja de orientação sobre o processo correto, para que viabilizem a alteração das leis orgânicas, decretos, códigos de obras e demais itens pertinentes. O conselheiro Ártico relata que se deve manter a possibilidade da aprovação simplificada dos projetos em conjunto com o licenciamento, mas que sempre se garanta a possibilidade do prof
	Jurídica.

5.4. Simulador de RRT e de Tabela de Honorários	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Rafael Ártico
Discussão	Item retirado de pauta devido a solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.5. Ação comunicacional sobre atribuições dos arquitetos	
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Patrícia



Discussão	A conselheira Patrícia comenta que realizou as alterações e incluiu a bibliografia
	pertinente ao tema no texto.
Encaminhamento	A conselheira Patricia encaminhará o texto para os membros da CEP-CAU/RS fazerem
	suas considerações.

5.6. Baixa de R	5.6. Baixa de RRT – Prot. 1639005/2022	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS	
Discussão	A assessora Karla relata que se trata de relação entre profissional arquiteta e urbanista e pessoa jurídica. Karla comenta que a empresa solicitou a baixa de RRT unilateral e a profissional se negou a efetuar a baixa devido a não ter recebido o trabalho na totalidade. A assessora Karla comenta que inexistia comprovação juntada aos autos do processo que comprovasse que a empresa que assumiu a execução da obra é realmente a parte a qual pode solicitar a baixa do RRT. Karla relata que a empresa que assumiu a obra enviou a documentação solicitada. A prefeitura se nega a emitir o habite-se devido à baixa do RRT não ter sido realizada. Os membros optam por enviar resposta ao Setor de Atendimento do CAU/RS para que oriente a profissional a efetuar a baixa do RRT, para que informe a profissional que se achar cabível acione o CREA/RS quanto a propriedade intelectual, e que proceda a cobrança referente ao pagamento dos honorários na esfera judicial.	
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 066/2023 é aprovada por 3 votos favoráveis e 2 ausências.	

6. Extra Pauta		
6.1. Sugestão de análise de processos para nova gestão.		
Fonte	CEP-CAU/RS	
Relator	Rafael Ártico	
Discussão	O conselheiro Ártico comenta em relação a quantidade de processos, relata que devido a quantidade de processos houve acúmulo. Ártico comenta que as reuniões de processos devem ter maior periodicidade. A conselheira Andréa comenta que podem ser solicitadas reuniões extraordinárias.	
Encaminhamento	A assessora Karla verificará a possibilidade de 4 datas para realização de reuniões extraordinárias.	

7. Definição da pauta da próxima reunião		
Assunto	Acompanhamento do Plano de Trabalho	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Assunto	Fiscalização da Arquitetura de Interiores e Síndicos	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Assunto	Solicitação de Reuniões Extras	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Assunto	Simulador de RRT e Tabela de Honorários	
Fonte	CEP-CAU/RS	
Assunto	Ação comunicacional sobre atribuições dos arquitetos	
Fonte	CEP-CAU/RS	

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 16h30min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

Jean Paulo dos Santos

Assistente de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/RS